

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylacrt Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1986.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 448, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Inclui cargo de Escriurário no Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 22 de setembro de 1976, que reclassificou cargos de Atendente das Secretarias de Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 22 de setembro de 1976, como Escriurário (Nível I) da PP-III, Referência 11 (situação nova), o cargo de Atendente, da PP-III — Referência 7, da Secretaria da Saúde, ocupado por Maria de Lourdes Carneiro Moraes.

Artigo 2.º — O título da funcionária abrangida por esta lei complementar será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 1976 — adotada, no que couber, a legislação posterior que for aplicável e, em especial, a Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e a Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1986.

#### LEIS

#### LEI Nº 5.049, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Faculta aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932 a inscrição, como contribuinte, no IAMSPE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É facultada, aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, desde que percebam a pensão mensal instituída nos termos da Lei n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978, a inscrição, como contribuinte, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 2.º — Fica estipulada, como contribuição obrigatória, àqueles que se valerem da faculdade do artigo anterior, a quantia equivalente a 2% (dois por cento), apurada mensalmente, calculada sobre o valor correspondente ao do padrão "1-A", da Tabela II, da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1986.

#### LEI Nº 5.050, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Dá a denominação de "Joaquim Reis" à Delegacia de Polícia e à Cadeia Pública, em Martinópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se "Joaquim Reis" a Delegacia de Polícia e a Cadeia Pública, em Martinópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylacrt Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1986.

#### LEI Nº 5.051, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Denomina "Antonietta de Souza Alcântara" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim das Laranjeiras, no Distrito de Guaianazes, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonietta de Souza Alcântara" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim das Laranjeiras, no Distrito de Guaianazes, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1986.

#### LEI Nº 5.052, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Denomina "Prof.ª Alayde Domingues Couto Macedo" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Tupã, em Barueri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Alayde Domingues Couto Macedo" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Tupã, em Barueri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1986.

#### LEI Nº 5.053, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Denomina "Prof.ª Ines Brega Cordeiro" a Escola Estadual de 1.º Grau Vila Princesa Isabel, Distrito de Guaianazes, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Ines Brega Cordeiro" a Escola Estadual de 1.º Grau Vila Princesa Isabel, Distrito de Guaianazes, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1986.

#### LEI Nº 5.054, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Dá a denominação de "Itiro Muto" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Nações, Subdistrito de Capela do Socorro, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Itiro Muto" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Nações, Subdistrito de Capela do Socorro, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1986.

#### LEI Nº 5.055, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Dá a denominação de "Prof.ª Maria Celeste Pereira Leite" à Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) da Praia de São Lourenço, de Bertioga, em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Celeste Pereira Leite" a Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) da Praia de São Lourenço, de Bertioga, em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de abril de 1986.

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 25.047, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terrenos situados nesta Capital, nos Distritos de São Miguel Paulista, Ermelino Matarazzo e Itaquera, necessários à implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo

34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 1.º e 2.º, incisos I e V, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de interesse social, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, CDH, por via amigável ou judicial, na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, os imóveis de propriedade particular, situados nesta Capital, nos 7.º, 8.º e 3.º Distritos, de São Miguel Paulista, Ermelino Matarazzo e Itaquera, dentro dos perímetros A, B e C como descritos, no artigo seguinte, necessários à execução de programa habitacional destinado a famílias de baixa renda.

Artigo 2.º — Os perímetros a que se refere o artigo 1.º constantes da planta anexa CDH-LOC/01 Munic. SP/Zona Leste, assim se descrevem:

I — *Perímetro A* — Área delimitada pelo perímetro formado pelos pontos 1 a 27 de formato irregular, partindo do ponto 1 na confluência da Estrada de Mogi das Cruzes, com a Rua Anajazeira seguindo pela Estrada de Mogi das Cruzes, prosseguindo pela Estrada do Imperador até o ponto 2, reta 2-3, reta 3-4, reta 4-5, reta 5-6, seguindo pelo córrego sem nome até o ponto 7 confluência da diretriz da Rua Banjo com o mesmo córrego, reta 7-8, reta 8-9, seguindo pelo córrego Jacuperal até o ponto 10, linha curva 10-11, seguindo pelo leito do rio Jacu até o ponto 12, linha curva 12-13, seguindo pelo leito do Rio Jacu até o ponto 14, seguindo pelo córrego sem nome até o ponto 15, pela Avenida André Cavalcanti até o ponto 16, reta 16-17, pela Rua Camuengo até o ponto 18, linha curva 18-19, pela Rua Bacurau até o ponto 20, pela Rua Cuim até o ponto 21, pela Rua Jequitirama até o ponto 22, reta 22-23, pela Rua Borja de Castro até o ponto 24, pela Rua Anibal Falcão até o ponto 25, seguindo pelo Ribeirão da Ponte Baixa até o ponto 26, seguindo pela Rua Anajazeira até o ponto 1, com área aproximada de 1.494.000m<sup>2</sup>;

II — *Perímetro B* — Área delimitada pelo perímetro formado pelos pontos 1 a 21 de formato irregular, partindo do ponto 1 na confluência da Rua Apoquitana com a Rua José Guimarães, seguindo pela Rua José Guimarães até o ponto 2, pela Rua Francisco Monteiro até o ponto 3, pela Avenida César Augusto Romaro até o ponto 4, pela Rua Quirino da Silva até o ponto 6, pela Avenida Manuel dos Santos Braga até o ponto 7, pela Rua Mário Pati passando pelo ponto 8 até o ponto 9, reta 9-10, seguindo pelo córrego sem nome até o ponto 11, pela Rua C até o ponto 12, reta 12-13 na diretriz da Rua São Pedro do Jequitinhonha, pela Rua São Pedro do Jequitinhonha até o ponto 14, reta 14-15, reta 15-16, pela Rua Tito Capinam até o ponto 17, reta 17-18, reta 18-19, reta 19-20, pela Rua Tito Capinam até o ponto 21 e pela Rua Apoquitana até o ponto 1, com área aproximada de 318.200m<sup>2</sup>;

III — *Perímetro C* — Área delimitada pelo perímetro formado pelos pontos 1 a 7, de formato irregular, partindo do ponto 1 na confluência da Av. São Miguel com a Avenida dos Manoel dos Santos Braga, seguindo pela Avenida São Miguel até o ponto 2, pela Rua Palmeira de Leque até o ponto 3, pela Rua Caparosa até o ponto 4, pela Rua Arraial de Santa Bárbara até o ponto 5, pela Rua Dr. Chafic Juvenal Ched até o ponto 6, pela Rua Conceição de Itaguá até o ponto 7, pela Avenida Manuel dos Santos Braga até o ponto 1, com área aproximada de 239.500m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único — Cada um dos imóveis abrangidos pelos perímetros descritos será devidamente individualizado e caracterizado para os fins de direito.

Artigo 3.º — Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1986.

#### DECRETO Nº 25.048, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Caieiras, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde de Laranjeiras

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Caieiras, um terreno sem benfeitorias com a área de 5.131,13m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e trinta e um metros quadrados e treze decímetros quadrados), situado naquele município, comarca de Franco da Rocha, necessário à construção do Centro de Saúde de Laranjeiras, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao proc. 92.262/82 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Divisas, confrontações e área: O imóvel inicia-se no ponto "M-1" (A), situado no alinhamento da Alameda das Mangueiras e segue em linha reta com o rumo de NW 28°02'40" SE e com a distância de 21,84 metros até encontrar o ponto "M-2" (B), confrontando com a Alameda das Mangueiras; no ponto "M-2" (B), deflete à direita e segue pelo arco da curva com o desenvolvimento de 25,96 metros e raio de 22,00 metros até encontrar o ponto "M-3" (C), confrontando com a Alameda das Mangueiras; no "M-3" (C) deflete à direita e segue em linha reta com o rumo NE 39°31'50" SW e com a distância de 21,24 metros até encontrar o ponto "M-4" (D), confrontando com a Alameda